

CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Retina Pediatrica Medicos Associados Ltda

CNPJ: 35.149.725/0001-20

Do Objeto:

prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia pediátrica.

Unidade:

Hospital Estadual da Mulher - HEMU, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.:
74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Descrição	Valor
Visita médica oftalmológica em Unidade de Terapia Intensiva 1x/semana com avaliação de todos recém-nascidos com que o neonatologista julgar pertinente (prematurados entre 4 e 6 semanas de vida, reavaliação quando indicada, recém-nascidos com risco de STORCH, etc)	R\$ 6.000,00
Aluguel do laser para tratamento da ROP (retinopatia da prematuridade) – incluso	R\$ 2.000,00
Honorário médico para realizar tratamento de panfotocoagulação	R\$ 2.000,00
Aplicação intravítrea de anti-VEGF (LUCENTIS – anti-VEGF indicado para tratamento ocular) – Não incluso medicamento	R\$ 2.500,00

Vigência:

11/04/2024 e 08/10/2024

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.149.725/0001-20, com sede à Av. T8, nº 171, QD. L 24, Lote 07/14, SL. 01, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP.: 74.150-060, representado neste ato pelo seu(sua) representante legal, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se realizou em caráter emergencial;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia pediátrica para assistir à **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **180 dias**, entre **11/04/2024 e 08/10/2024**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por termo aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará os valores dispostos a seguir:

Descrição	Valor
Visita médica oftalmológica em Unidade de Terapia Intensiva 1x/semana com avaliação de todos recém-nascidos com que o neonatologista julgar pertinente (prematturos entre 4 e 6 semanas de vida, reavaliação quando indicada, recém-nascidos com risco de STORCH, etc)	R\$ 6.000,00
Aluguel do laser para tratamento da ROP (retinopatia da prematuridade) – incluso	R\$ 2.000,00
Honorário médico para realizar tratamento de panfotocoagulação	R\$ 2.000,00
Aplicação intravítrea de anti-VEGF (LUCENTIS – anti-VEGF indicado para tratamento ocular) – Não incluso medicamento	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

-
- VI.** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII.** Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV.** Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I.** Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III.** Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV.** Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V.** Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI.** Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

- VII.** Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII.** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

XIV. O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

XV. Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

-
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

-
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dpo@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo a Contratada

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

informar à Contratante, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

- IV.** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V.** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

- I.** A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II.** A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

-
- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- §4º Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

- §1º** Os valores retidos de acordo com as alíneas ‘a’ e ‘b’ serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-Sétima, alínea ‘a’, perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou em outra legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo
Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 11 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***.110.735-1
Certificado emitido por AC CNL RFB v3
Signatário
Data: 01/08/2024 15:56:41 -03:00



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Assinado eletronicamente por:
Alessandra Thome Rassi
CPF: ***.222.891-1
Data: 01/08/2024 15:56:41 -03:00

 WeSign

Retina Pediatrica Medicos Associados Ltda

Contratada

CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIÁTRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

Anexo I – proposta de preço

RETINA PEDIÁTRICA: **PROPOSTA DE** **ATENDIMENTO**



09/04/2024

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIÁTRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

RETINA PEDIÁTRICA

O grupo RETINA PEDIÁTRICA foi formado por 2 oftalmologistas com especialização na área de retina pediátrica com o objetivo de fornecer um atendimento altamente especializado, identificando e tratando, quando possível, as patologias retinianas que acometem a população pediátrica e que, frequentemente, resultam em cegueira ou baixa visual importante e definitiva.

O principal foco do grupo é o diagnóstico, acompanhamento e tratamento precoce e eficaz da retinopatia da prematuridade, doença que acomete crianças prematuras e que necessita de um acompanhamento oftalmológico rigoroso, para que, quando necessário, o tratamento seja prontamente realizado (segundo orientações da academia americana de oftalmologia o tratamento deve ser realizado em até 72 horas do diagnóstico). A RETINA PEDIÁTRICA dispõe de médicos oftalmologistas para realizar um acompanhamento criterioso na beira do leito de UTI neonatal, sendo estes capazes de detectar a necessidade de tratamento e realizá-lo. Quando a progressão da doença é identificada precocemente, o tratamento padrão é a panfotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade, que impede na grande maioria das vezes a progressão para descolamento de retina. A aplicação intravítrea de antiangiogênico é um tratamento relativamente novo e que vem ganhando atenção dos retinólogos. Apesar de promover uma melhora quando bem indicado (doença plus, estágio 1), não pode substituir o laser e, na imensa maioria das vezes, quando utilizado deve ser complementado com a panfotocoagulação.

Uma vez que ocorra a evolução para o descolamento de retina, o tratamento indicado seria mais invasivo e oneroso, (retinopexia e/ou vitrectomia posterior). Quando a doença chega nesse estágio geralmente não se consegue atingir grande êxito no tratamento, podendo resultar em perda visual importante e definitiva.

Durante anos percebe-se as dificuldades em realizar o tratamento oftalmológico dessas crianças prematuras, já que são, em sua grande maioria, pacientes clinicamente instáveis com múltiplas comorbidades. O quadro clínico grave dificulta o transporte desses pacientes para clínicas oftalmológicas onde há aparelhos para realizar o tratamento. O transporte desses pacientes já é um

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIÁTRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

grande risco, somado ao risco de removê-lo de um ambiente seguro (UTI neonatal) onde dispõe de equipamentos adequados e equipe treinada, sendo transportado para clínicas oftalmológicas que geralmente não estão equipadas e nem possuem equipe especializada para assistir esses pacientes. Todo esse quadro gera estresse e insegurança para os pais e para a equipe médica.

Diante dos riscos exposto, muitas vezes o tratamento oftalmológico é adiado, aguardando uma melhora clínica relativa para que o paciente tenha condições mínimas de transporte. No entanto essa demora no tratamento pode resultar em evolução da doença para quadros mais graves onde cirurgias invasivas e dispendiosas seriam necessárias.

Com a finalidade de melhorar o atendimento a essas crianças e suas famílias e fornecer uma maior segurança e eficácia para o tratamento oftalmológico, o grupo RETINA PEDIÁTRICA atua desde o acompanhamento inicial do paciente na beira do leito até o pós operatório.

A partir do momento em que o pediatra solicita a avaliação oftalmológica do paciente com risco de retinopatia da prematuridade, o grupo oferece a esse paciente uma assistência completa, realizando visitas regulares de acordo com a necessidade de cada criança. Uma vez identificado a necessidade de tratamento, a RETINA PEDIÁTRICA dispõe de LASER OFTALMOLÓGICO com oftalmoscópio binocular indireto portátil, ou seja, podendo realizar a panfotocoagulação no hospital de origem da criança (centro cirúrgico do hospital de origem ou, se houver condições, na própria UTI neonatal), evitando assim todos os riscos relacionados ao transporte. Os membros do grupo são ainda capacitados para realizar intervenções cirúrgicas (estas deverão ser realizadas em clínica oftalmológicas pela impossibilidade de transporte dos equipamentos necessários). É realizado também acompanhamento no pós operatório, identificando qualquer necessidade de nova intervenção.

O grupo procura fornecer ao paciente um tratamento seguro e eficaz, diminuindo os riscos aos quais é submetido, seguindo um padrão de qualidade e atendimento ético.

Diante do exposto o grupo RETINA PEDIÁTRICA vem por meio desta expor proposta de atendimento junto ao Hospital Materno Infantil, visando

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

proporcionar um melhor atendimento para os pacientes internados na UTI neonatal.

RETINOPATIA DA PREMATURIDADE

A retinopatia da prematuridade (ROP) é uma das principais causas de cegueira prevenível na infância, estimando-se que 2/3 das 50.000 crianças cegas por retinopatia da prematuridade em todo o mundo vivem na América Latina. A proporção de cegueira causada pela ROP é muito influenciada pelo nível de cuidados neonatais (disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, acesso e qualidade de atendimento), assim como pela existência de programas de triagem e tratamento. Por conseguinte, existe grande variabilidade de ocorrência da doença em países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Esta enfermidade tem sido considerada uma das maiores causas de cegueira infantil nos países de economia ascendente, dentre os quais, encontra-se o Brasil. Nos anos mais recentes, devido à maior disponibilidade de hospitais habilitados ao atendimento de gestantes de risco e pela melhora na qualidade assistencial, houve um aumento da sobrevivência de PEBP de 8% para em torno de 35% na maioria dos países em desenvolvimento

No Brasil, calcula-se que mais de 15 mil nascidos prematuros, sobreviventes a cada ano, estão dentro do grupo de risco para o aparecimento da ROP (peso de nascimento (PN) ≤ 1.500 gramas e/ou idade gestacional (IG) ≤ 32 semanas), gerando uma expectativa de cegueira pela doença entre 500 a 1.500 pacientes, por ano, em nosso país, já que a ROP, em sua evolução natural, pode causar dano irreversível à visão prejudicando, também, o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança afetada gerando um elevado custo social e financeiro para toda a comunidade.

A ROP é uma doença ocular vasoproliferativa secundária à vascularização inadequada da retina, que ocorre em pré-termos cujas retinas ainda são

CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

imaturas ao nascimento. Após o nascimento prematuro, o oxigênio suplementar a que o bebê é submetido leva a uma situação de hiperóxia que desencadeia vasoconstrição, obliteração vascular, isquemia periférica e interrupção definitiva da formação vascular retiniana. A hiperóxia, se mantida por um maior período de tempo, causa superprodução do fator de crescimento do endotélio vascular (vascular endothelial growth factor, VEGF), que estimula a neovascularização indesejada da retina e o aparecimento das demais complicações da ROP.

A ROP pode ser classificada segundo o quadro 1.

Quadro 1. Classificações da ROP (1984/1987/2005)

ROP 1	Identificação de linha branca e plana que separa a retina vascular da avascular.
ROP 2	Alargamento da linha de demarcação e presença de crista elevada.
ROP 3	Presença de proliferação fibrovascular, a partir da crista, saindo do plano da retina. Esse estadiamento foi subdividido, a partir de 2005, em: ROP 3 LEVE ROP 3 MODERADA ROP 3 GRAVE, <i>threshold disease</i> (termo utilizado desde 1984)
ROP 4	Presença de descolamento de retina (DR) subtotal. ROP 4A: DR que não afeta a região macular. ROP 4B: DR que afeta a região macular.
ROP 5	Descolamento total de retina (em funil aberto ou fechado).
DOENÇA LIMIAR (<i>threshold disease</i>) (Indicação clássica para o tratamento, a partir do CRYO-ROP, em 1988, pois, se não tratada, pode apresentar resultados anatómicos e funcionais desfavoráveis em 50% dos casos).	ROP 3, em Zonas I ou II, com pelo menos 5 horas de extensão contínuas ou 8 horas intercaladas, na presença de doença <i>plus</i> (dilatação arteriolar e venodilatação).
DOENÇA PRÉ-LIMIAR TIPO 1 (Risco de desfecho não favorável maior do que 15%; considerada para indicação de tratamento a partir de 2003, após o ET-ROP).	Qualquer estadiamento da ROP em Zona I com <i>plus</i> ROP 3, Zona I, sem <i>plus</i> ROP 2 ou 3 em Zona II, com <i>plus</i>

CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

DOENÇA PRÉ-LIMAR TIPO 2 (Risco de desfecho não favorável menor do que 15%; considerações mais recentes entre as indicações de tratamento).	ROP 1 ou 2, Zona 1, sem <i>plus</i> ROP 3, Zona 2, sem <i>plus</i>
ROP AGRESSIVA POSTERIOR (<i>Rush Disease</i>) Introduzida na classificação de 2005.	Forma muito grave e de rápida progressão da doença que não segue um padrão de evolução por estadiamento.

A ROP habitualmente regride na maioria dos pacientes que desenvolvem apenas os estadiamentos 1 ou 2 (estágios iniciais), pois a vascularização da retina periférica pode ir se completando nas semanas seguintes ao nascimento prematuro, deixando poucas alterações anatômicas e funcionais residuais que não necessitam de nenhum tratamento específico.

Quando a ROP atinge estadiamento 3 e doença limiar ou estadiamentos 2 ou 3 e doença pré-limiar do tipo 1 (estágios mais avançados), o bebê necessita de tratamento imediato (até 72 horas), pois sabe-se que 50% dos pacientes em doença limiar e mais do que 15% dos pacientes em doença pré-limiar do tipo 1 irão apresentar desfecho anatômico e funcional desfavorável (dano visual irreversível) sem o adequado tratamento.

O tratamento indicado no estágios iniciais é a fotocoagulação pelo laser diodo, cujo prognóstico é bom e se consegue evitar a perda da visão em cerca de 70 a 80% dos pacientes, nos dias de hoje.

Os olhos que progridem para estadiamentos ROP 4A ou B e ROP 5 (descolamento de retina) e que precisam de tratamento cirúrgico mostram prognóstico anatômico e funcional muito piores, mesmo após retinopexia com introflexão escleral ou após vitrectomia via pars plicata com preservação ou não do cristalino.

Os programas de triagem oftalmológica para a detecção da ROP, com exames de fundo de olho sistematicamente realizados nas UTIN, nos prematuros nascidos no grupo de risco para o surgimento da ROP, são a melhor possibilidade de se diagnosticar a doença para o tratamento adequado antes da progressão natural para os estadiamentos mais avançados. No Brasil, desde 2007, ficou proposto nas Diretrizes para a Triagem de Detecção e Tratamento da ROP que os exames para a detecção precoce da ROP seriam realizados em todos os prematuros com PN $\leq$ 1.500 gramas e/ou IG $\leq$ 32 semanas ao nascimento.

**CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIATRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

O exame oftalmológico inicial seria realizado entre a 4ª e a 6ª semana de vida, utilizando-se oftalmoscopia binocular indireta (OBI) e dilatação das pupilas, e precisa ser repetido conforme os achados do exame inicial. A interrupção dos exames somente deve ocorrer quando a vascularização da retina estiver completa ou o bebê atinja a IG corrigida acima de 45 semanas sem sinais de evolução da doença. Poderiam, ainda, ser incluídos, nas triagens, todos os bebês com maior PN ou com maior IG que estivessem sob risco de desenvolver a doença em função de suas condições clínicas, quando solicitado pelo neonatologista responsável.

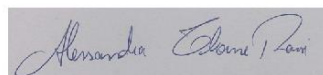
As unidades neonatais para cuidados intensivos aos prematuros têm reconhecido a necessidade da presença do oftalmologista especializado para o exame das crianças de alto risco. Deve-se salientar que nem todo oftalmologista acumula experiência em examinar ou tratar as pequenas crianças prematuras. Mesmo entre os oftalmologistas, a ROP é um tema bastante específico e poucos acumulam conhecimentos e experiência suficientes para uma efetiva avaliação ocular, indicação de tratamento e o seguimento da doença. Como regra geral, as unidades para cuidados intensivos devem estar preparadas para prover condições adequadas, coordenar, treinar, tratar adequadamente ou transferir em tempo hábil os pacientes selecionados para uma especializada avaliação e tratamento, se necessário.

CONTRATO Nº 9-15850-SERV-07-2024-HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E RETINA PEDIÁTRICA
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

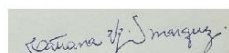
VALORES PROPOSTOS

Visita médica oftalmológica em Unidade de Terapia Intensiva 1x/semana com avaliação de todos recém nascidos com que o neonatologista julgar pertinente (prematturos entre 4 e 6 semanas de vida, reavaliação quando indicada, recém nascidos com risco de STORCH, etc)	R\$ 6.000,00
Aluguel do laser para tratamento da ROP (retinopatia da prematuridade) – incluso transporte	R\$ 2.000,00
Honorário médico para realizar tratamento de panfotocoagulação	R\$ 2.000,00
Aplicação intravítrea de anti-VEGF (LUCENTIS – ani-VEGF indicado para tratamento ocular) Não incluso medicamento	R\$ 2.500,00

A equipe da Retina Pediátrica se compromete a realizar o atendimento acima descrito por um período de 6 meses para os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Materno Infantil, a se iniciar após assinatura das partes representantes do contratado e contratante.



ALESSANDRA THOME RASSI



TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2FBZ5-927LP-88MGE-HDXVV

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alessandra Thome Rassi (CPF ***.222.891-**) em 01/08/2024 15:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.221.87	Lat: -16,669927 Long: -49,256438
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	ale*****@hotmail.com
Email verificado	
MdxguDWRVEOCBLXJMavtume98YBfG0zMImRQyyihddw=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE - Signatário (CPF ***.110.735-**) em 01/08/2024 16:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 31/07/2024 11:35

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/2FBZ5-927LP-88MGE-HDXVV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício nº 140/2024 – CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 35.149.725/0001-20

Nome do representante (1): Alessandra Thome Rassi

CPF: 015.222.891-86

E-mail do representante: alessandratr@hotmail.com

Nome do representante (2): Tatiana Vieira de Brito Marquez

CPF: 770.156.061-00

E-mail do representante: tatianavbrito@hotmail.com

Modalidade de Contratação: EMERGENCIAL

Unidade: HEMU - Hospital Estadual da Mulher

Início: 11/04/2024

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor do Contrato Mensal: R\$ 12.500,00

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia pediátrica, para assistir o **HEMU - Hospital Estadual da Mulher**, como descrito no quadro abaixo e proposta comercial:

Item	Descrição	Valor
1	Visita médica oftalmológica em Unidade de Terapia Intensiva 1x/semana com avaliação de todos recém nascidos com que o neonatologista julgar pertinente (prematturos entre 4 e 6 semanas de vida, reavaliação quando indicada, recém nascidos com risco de STORCH, etc)	R\$ 6.000,00
2	Aluguel do laser para tratamento da ROP (retinopatia da prematuridade) – incluso transporte	R\$ 2.000,00
3	Honorário médico para realizar tratamento de panfotocoagulação	R\$ 2.000,00
4	Aplicação intravítrea de anti-VEGF (LUCENTIS – ani-VEGF indicado para tratamento ocular) Não incluso medicamento	R\$ 2.500,00
Total		R\$ 12.500,00

Desde modo, considerando o art. 10º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços desta instituição,

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

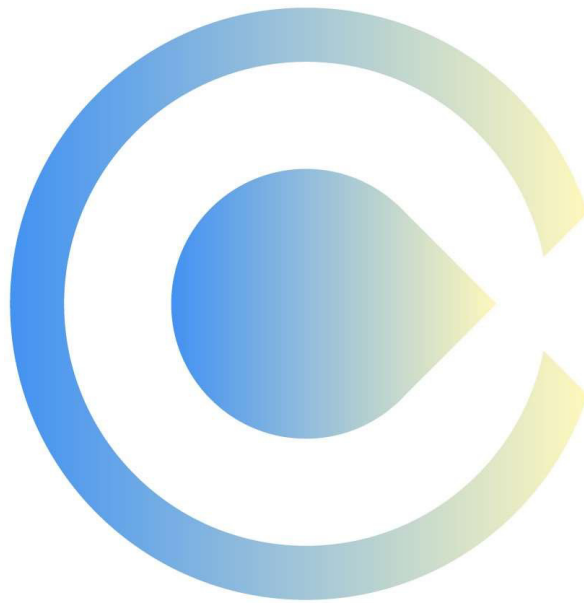
II. EMERGÊNCIA: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

RETINA PEDIÁTRICA: **PROPOSTA DE** **ATENDIMENTO**



09/04/2024

RETINA PEDIÁTRICA

O grupo RETINA PEDIÁTRICA foi formado por 2 oftalmologistas com especialização na área de retina pediátrica com o objetivo de fornecer um atendimento altamente especializado, identificando e tratando, quando possível, as patologias retinianas que acometem a população pediátrica e que, frequentemente, resultam em cegueira ou baixa visual importante e definitiva.

O principal foco do grupo é o diagnóstico, acompanhamento e tratamento precoce e eficaz da retinopatia da prematuridade, doença que acomete crianças prematuras e que necessita de um acompanhamento oftalmológico rigoroso, para que, quando necessário, o tratamento seja prontamente realizado (segundo orientações da academia americana de oftalmologia o tratamento deve ser realizado em até 72 horas do diagnóstico). A RETINA PEDIÁTRICA dispõe de médicos oftalmologistas para realizar um acompanhamento criterioso na beira do leito de UTI neonatal, sendo estes capazes de detectar a necessidade de tratamento e realizá-lo. Quando a progressão da doença é identificada precocemente, o tratamento padrão é a panfotocoagulação a laser na retinopatia da prematuridade, que impede na grande maioria das vezes a progressão para descolamento de retina. A aplicação intravítrea de antiangiogênico é um tratamento relativamente novo e que vem ganhando atenção dos retinólogos. Apesar de promover uma melhora quando bem indicado (doença plus, estágio 1), não pode substituir o laser e, na imensa maioria das vezes, quando utilizado deve ser complementado com a panfotocoagulação.

Uma vez que ocorra a evolução para o descolamento de retina, o tratamento indicado seria mais invasivo e oneroso, (retinopexia e/ou vitrectomia posterior). Quando a doença chega nesse estágio geralmente não se consegue atingir grande êxito no tratamento, podendo resultar em perda visual importante e definitiva.

Durante anos percebe-se as dificuldades em realizar o tratamento oftalmológico dessas crianças prematuras, já que são, em sua grande maioria, pacientes clinicamente instáveis com múltiplas comorbidades. O quadro clínico grave dificulta o transporte desses pacientes para clínicas oftalmológicas onde há aparelhos para realizar o tratamento. O transporte desses pacientes já é um

grande risco, somado ao risco de removê-lo de um ambiente seguro (UTI neonatal) onde dispõe de equipamentos adequados e equipe treinada, sendo transportado para clínicas oftalmológicas que geralmente não estão equipadas e nem possuem equipe especializada para assistir esses pacientes. Todo esse quadro gera estresse e insegurança para os pais e para a equipe médica.

Diante dos riscos exposto, muitas vezes o tratamento oftalmológico é adiado, aguardando uma melhora clínica relativa para que o paciente tenha condições mínimas de transporte. No entanto essa demora no tratamento pode resultar em evolução da doença para quadros mais graves onde cirurgias invasivas e dispendiosas seriam necessárias.

Com a finalidade de melhorar o atendimento a essas crianças e suas famílias e fornecer uma maior segurança e eficácia para o tratamento oftalmológico, o grupo RETINA PEDIÁTRICA atua desde o acompanhamento inicial do paciente na beira do leito até o pós operatório.

A partir do momento em que o pediatra solicita a avaliação oftalmológica do paciente com risco de retinopatia da prematuridade, o grupo oferece a esse paciente uma assistência completa, realizando visitas regulares de acordo com a necessidade de cada criança. Uma vez identificado a necessidade de tratamento, a RETINA PEDIÁTRICA dispõe de LASER OFTALMOLÓGICO com oftalmoscópio binocular indireto portátil, ou seja, podendo realizar a panfotocoagulação no hospital de origem da criança (centro cirúrgico do hospital de origem ou, se houver condições, na própria UTI neonatal), evitando assim todos os riscos relacionados ao transporte. Os membros do grupo são ainda capacitados para realizar intervenções cirúrgicas (estas deverão ser realizadas em clínica oftalmológicas pela impossibilidade de transporte dos equipamentos necessários). É realizado também acompanhamento no pós operatório, identificando qualquer necessidade de nova intervenção.

O grupo procura fornecer ao paciente um tratamento seguro e eficaz, diminuindo os riscos aos quais é submetido, seguindo um padrão de qualidade e atendimento ético.

Diante do exposto o grupo RETINA PEDIÁTRICA vem por meio desta expor proposta de atendimento junto ao Hospital Materno Infantil, visando

proporcionar um melhor atendimento para os pacientes internados na UTI neonatal.

RETINOPATIA DA PREMATURIDADE

A retinopatia da prematuridade (ROP) é uma das principais causas de cegueira prevenível na infância, estimando-se que 2/3 das 50.000 crianças cegas por retinopatia da prematuridade em todo o mundo vivem na América Latina. A proporção de cegueira causada pela ROP é muito influenciada pelo nível de cuidados neonatais (disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, acesso e qualidade de atendimento), assim como pela existência de programas de triagem e tratamento. Por conseguinte, existe grande variabilidade de ocorrência da doença em países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Esta enfermidade tem sido considerada uma das maiores causas de cegueira infantil nos países de economia ascendente, dentre os quais, encontra-se o Brasil. Nos anos mais recentes, devido à maior disponibilidade de hospitais habilitados ao atendimento de gestantes de risco e pela melhora na qualidade assistencial, houve um aumento da sobrevivência de PEBP de 8% para em torno de 35% na maioria dos países em desenvolvimento

No Brasil, calcula-se que mais de 15 mil nascidos prematuros, sobreviventes a cada ano, estão dentro do grupo de risco para o aparecimento da ROP (peso de nascimento (PN) ≤ 1.500 gramas e/ou idade gestacional (IG) ≤ 32 semanas), gerando uma expectativa de cegueira pela doença entre 500 a 1.500 pacientes, por ano, em nosso país, já que a ROP, em sua evolução natural, pode causar dano irreversível à visão prejudicando, também, o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança afetada gerando um elevado custo social e financeiro para toda a comunidade.

A ROP é uma doença ocular vasoproliferativa secundária à vascularização inadequada da retina, que ocorre em pré-termos cujas retinas ainda são

imaturas ao nascimento. Após o nascimento prematuro, o oxigênio suplementar a que o bebê é submetido leva a uma situação de hiperóxia que desencadeia vasoconstrição, obliteração vascular, isquemia periférica e interrupção definitiva da formação vascular retiniana. A hiperóxia, se mantida por um maior período de tempo, causa superprodução do fator de crescimento do endotélio vascular (vascular endothelial growth factor, VEGF), que estimula a neovascularização indesejada da retina e o aparecimento das demais complicações da ROP.

A ROP pode ser classificada segundo o quadro 1.

Quadro 1. Classificações da ROP (1984/1987/2005)

ROP 1	Identificação de linha branca e plana que separa a retina vascular da avascular.
ROP 2	Alargamento da linha de demarcação e presença de crista elevada.
ROP 3	Presença de proliferação fibrovascular, a partir da crista, saindo do plano da retina. Esse estadiamento foi subdividido, a partir de 2005, em: ROP 3 LEVE ROP 3 MODERADA ROP 3 GRAVE, <i>threshold disease</i> (termo utilizado desde 1984)
ROP 4	Presença de descolamento de retina (DR) subtotal. ROP 4A: DR que não afeta a região macular. ROP 4B: DR que afeta a região macular.
ROP 5	Descolamento total de retina (em funil aberto ou fechado).
DOENÇA LIMAR (<i>threshold disease</i>) (Indicação clássica para o tratamento, a partir do CRYO-ROP, em 1988, pois, se não tratada, pode apresentar resultados anatômicos e funcionais desfavoráveis em 50% dos casos).	ROP 3, em Zonas I ou II, com pelo menos 5 horas de extensão contínuas ou 8 horas intercaladas, na presença de doença <i>plus</i> (dilatação arteriolar e venodilatação).
DOENÇA PRÉ-LIMAR TIPO 1 (Risco de desfecho não favorável maior do que 15%; considerada para indicação de tratamento a partir de 2003, após o ET-ROP).	Qualquer estadiamento da ROP em Zona I com <i>plus</i> ROP 3, Zona I, sem <i>plus</i> ROP 2 ou 3 em Zona II, com <i>plus</i>

DOENÇA PRÉ-LIMIAR TIPO 2 (Risco de desfecho não favorável menor do que 15%; considerações mais recentes entre as indicações de tratamento).	ROP 1 ou 2, Zona I, sem <i>plus</i> ROP 3, Zona 2, sem <i>plus</i>
ROP AGRESSIVA POSTERIOR (<i>Rush Disease</i>) Introduzida na classificação de 2005.	Forma muito grave e de rápida progressão da doença que não segue um padrão de evolução por estadiamento.

A ROP habitualmente regride na maioria dos pacientes que desenvolvem apenas os estadiamentos 1 ou 2 (estágios iniciais), pois a vascularização da retina periférica pode ir se completando nas semanas seguintes ao nascimento prematuro, deixando poucas alterações anatômicas e funcionais residuais que não necessitam de nenhum tratamento específico.

Quando a ROP atinge estadiamento 3 e doença limiar ou estadiamentos 2 ou 3 e doença pré-limiar do tipo 1 (estágios mais avançados), o bebê necessita de tratamento imediato (até 72 horas), pois sabe-se que 50% dos pacientes em doença limiar e mais do que 15% dos pacientes em doença pré-limiar do tipo 1 irão apresentar desfecho anatômico e funcional desfavorável (dano visual irreversível) sem o adequado tratamento.

O tratamento indicado no estágios iniciais é a fotocoagulação pelo laser diodo, cujo prognóstico é bom e se consegue evitar a perda da visão em cerca de 70 a 80% dos pacientes, nos dias de hoje.

Os olhos que progridem para estadiamentos ROP 4A ou B e ROP 5 (descolamento de retina) e que precisam de tratamento cirúrgico mostram prognóstico anatômico e funcional muito piores, mesmo após retinopexia com introflexão escleral ou após vitrectomia via pars plicata com preservação ou não do cristalino.

Os programas de triagem oftalmológica para a detecção da ROP, com exames de fundo de olho sistematicamente realizados nas UTIN, nos prematuros nascidos no grupo de risco para o surgimento da ROP, são a melhor possibilidade de se diagnosticar a doença para o tratamento adequado antes da progressão natural para os estadiamentos mais avançados. No Brasil, desde 2007, ficou proposto nas Diretrizes para a Triagem de Detecção e Tratamento da ROP que os exames para a detecção precoce da ROP seriam realizados em todos os prematuros com PN $\leq$ 1.500 gramas e/ou IG $\leq$ 32 semanas ao nascimento.

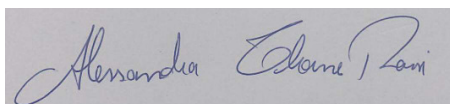
O exame oftalmológico inicial seria realizado entre a 4ª e a 6ª semana de vida, utilizando-se oftalmoscopia binocular indireta (OBI) e dilatação das pupilas, e precisa ser repetido conforme os achados do exame inicial. A interrupção dos exames somente deve ocorrer quando a vascularização da retina estiver completa ou o bebê atinja a IG corrigida acima de 45 semanas sem sinais de evolução da doença. Poderiam, ainda, ser incluídos, nas triagens, todos os bebês com maior PN ou com maior IG que estivessem sob risco de desenvolver a doença em função de suas condições clínicas, quando solicitado pelo neonatologista responsável.

As unidades neonatais para cuidados intensivos aos prematuros têm reconhecido a necessidade da presença do oftalmologista especializado para o exame das crianças de alto risco. Deve-se salientar que nem todo oftalmologista acumula experiência em examinar ou tratar as pequenas crianças prematuras. Mesmo entre os oftalmologistas, a ROP é um tema bastante específico e poucos acumulam conhecimentos e experiência suficientes para uma efetiva avaliação ocular, indicação de tratamento e o seguimento da doença. Como regra geral, as unidades para cuidados intensivos devem estar preparadas para prover condições adequadas, coordenar, treinar, tratar adequadamente ou transferir em tempo hábil os pacientes selecionados para uma especializada avaliação e tratamento, se necessário.

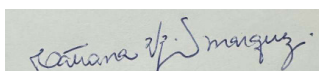
VALORES PROPOSTOS

Visita médica oftalmológica em Unidade de Terapia Intensiva 1x/semana com avaliação de todos recém nascidos com que o neonatologista julgar pertinente (prematturos entre 4 e 6 semanas de vida, reavaliação quando indicada, recém nascidos com risco de STORCH, etc)	R\$ 6.000,00
Aluguel do laser para tratamento da ROP (retinopatia da prematuridade) – incluso transporte	R\$ 2.000,00
Honorário médico para realizar tratamento de panfotocoagulação	R\$ 2.000,00
Aplicação intravítrea de anti-VEGF (LUCENTIS – ani-VEGF indicado para tratamento ocular) Não incluso medicamento	R\$ 2.500,00

A equipe da Retina Pediátrica se compromete a realizar o atendimento acima descrito por um período de 6 meses para os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Materno Infantil, a se iniciar após assinatura das partes representantes do contratado e contratante.



ALESSANDRA THOME RASSI



TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ



Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 35.149.725/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:23 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **22C8.040E.E3CD.168B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 35.149.725/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:36 do dia 04/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2024.

Código de controle da certidão: **75EA.974C.FEF5.F443**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43730887

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

35.149.725/0001-20

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.635.998.560

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 ABRIL DE 2024

HORA: 14:19:25:7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA
NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 350.570-0**

Prazo de Validade: até 15/07/2024

INSCRIÇÃO : 493.888-7
NOME : RETINA PEDIATRICA MEDICOS
: ASSOCIADOS LTDA
CPF/CNPJ : 35.149.725/0001-20
ENDEREÇO : AV T8 171 SALA 01
SETOR : SET MARISTA
ATIVIDADE : PRESTACIONAL

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, e que estão cumpridas as obrigações acessórias, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso II do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 2º, 5º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 17 DE ABRIL DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.149.725/0001-20
Certidão nº: 25463337/2024
Expedição: 11/04/2024, às 15:11:52
Validade: 08/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.149.725/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.149.725/0001-20
Razão Social: RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV T 8 171 Q24 L07 14 SL 01 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74150-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032403114352501200

Informação obtida em 11/04/2024 14:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

ALESSANDRA THOME RASSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, filha de Darlan Rassi e Elaine Thome, nascida em 11 de Março de 1986, portadora da carteira de Identidade nº.: 4.555.835, expedida pela DGPC-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 015.222.891-86, residente e domiciliada à Rua T 51, s/n, Qd. 77, Lt. 20/21/23/26, Apartamento 1118, Cond. The Expression, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210; e,

TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, filha de Jehova Alves de Brito e Maria Vieira de Brito, nascida em 06 de Fevereiro de 1975, portadora da carteira de Identidade nº.: 2.072.840, expedida pela SSP-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 770.156.051-00, residente e domiciliada à Rua T 51, nº.: 964, Apartamento 2602, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210;

Pactuam entre si a constituição de uma Sociedade Limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade que ora se constitui, terá sua sede à Avenida T 8, nº. 171, Quadra 24, Lote 07/14, Sala 01, Setor Marista, Goiânia - Goiás, CEP: 74.150-060; e terá sua denominação social de: **RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

Parágrafo único - O título do estabelecimento será: **"RETIA PEDIÁTRICA"**.

Cláusula Segunda:

O objetivo será: **Atividades medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e realização de procedimentos cirúrgicos.**

Cláusula Terceira:

A sociedade iniciará suas atividades em 04 de Outubro de 2.019 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, no ato da assinatura do contrato, assim subscritas:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Alessandra Thome Rassi	15.000	50	15.000,00
Tatiana Vieira de Brito Marquez	15.000	50	15.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 15:39 SOB Nº 52204830012.
PROTOCOLO: 191002283 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904741005. NIRE: 52204830012.
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Quinta:

As quotas só poderão ser cedidas, a qualquer título, com o consentimento das outras sócias. Na venda, a sócia vendedor deverá apresentar proposta escrita e detalhada as sócias, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, vencido este prazo, sem manifestação dos mesmos, a proponente ficará liberado para negociar suas quotas, nas condições apresentadas aos sócios, com terceiros.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Sétima:

A administração desta sociedade caberá a ambas sócias, em conjunto ou separadamente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade em seus negócios e fins, praticando em fim, todas as alterações de interesse da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Único - E vedado a qualquer das sócias, o uso da Denominação Social em negócios alheios aqueles dos objetivos sociais e na pratica de atos a este inerentes, inclusive avais, fianças, abonos e endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

Cláusula Oitava:

As sócias poderá ser pago uma retirada mensal a título de pró-labore, observando a legislação do imposto de renda em vigor.

Cláusula Nona:

Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social, tal como dispõem os artigo 1.085 do Código Civil.

Cláusula Décima:

Pode a sócia ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, tal como dispõem os artigo 1.030 do Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 15:39 SOB Nº 52204830012.
PROTOCOLO: 191002283 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904741005. NIRE: 52204830012.
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Décima Primeira:

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo os sócios, na proporção da participação no capital social, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira:

Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus arts. 1.028 a 1.038.

Cláusula Décima Quarta:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta:

Todas as deliberações da sociedade, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação em sociedade de outro tipo, bem como da alteração de qualquer cláusula deste contrato, assim como sobre qualquer outro assunto serão sempre tomadas por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil), ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Cláusula Décima Sétima:

Havendo necessidade, as sócias poderão designar, por prazo determinado, em ato conjunto ou separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, tal como dispõem os artigos 1.061 a 1.063 do novo Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 15:39 SOB Nº 52204830012.
PROTOCOLO: 191002283 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904741005. NIRE: 52204830012.
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Décima Oitava:

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (Um) vias de igual teor e forma.

Goiânia/Goiás, 26 de Outubro de 2019.



Alessandra Thome Rassi
Alessandra Thome Rassi.



Tatiana Vieira de Brito Marquez
Tatiana Vieira de Brito Marquez.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 15:39 SOB Nº 52204830012.
PROTOCOLO: 191002283 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904741005. NIRE: 52204830012.
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUES

.....
pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fé. Goiânia, 04 de Outubro de 2019.

Em Testemunho da Verdade
ANA LETICIA GONÇALVES

TRINDADE

Selo Eletrônico nº 02031908260902094603956

Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/se.o>



3º Tabelionato de Notas
Ana Letícia Gonçalves Trindade
Goiânia-GO

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de:
ALESSANDRA THOME RASSI

.....
pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por haver(em)
sido aposta(s) em minha presença
02041907051620094635384
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/se.o>
Dou fé. Em Testemunho da Verdade
Goiânia-GO, 07 de Outubro de 2019
LIDIANNE CRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA
MONNERAT - ESCRIVENTE



4º Tabelionato de Notas
Lidiane Cristine P. de O. Monnerat
Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 15:39 SOB Nº 52204830012.
PROTOCOLO: 191002283 DE 08/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904741005. NIRE: 52204830012.
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/10/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 35.149.725/0001-20 - NIRE JUCEG: 52204830012

**RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ALESSANDRA THOME RASSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, filha de Darlan Rassi e Elaine Thome, nascida em 11 de março de 1986, portadora da carteira de Identidade nº.: 4.555.835, expedida pela DGPC-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 015.222.891-86, residente e domiciliada à Rua T 51, s/n, Qd. 77, Lt. 20/21/23/26, Apartamento 1118, Cond. The Expression, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210; e,

TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, medica, filha de Jehova Alves de Brito e Maria Vieira de Brito, nascida em 06 de Fevereiro de 1975, portadora da carteira de Identidade nº.: 2.072.840, expedida pela SSP-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 770.156.051-00, residente e domiciliada à Rua T 51, nº.: 964, Apartamento 2602, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, com título do estabelecimento (nome fantasia) de: "RETINA PEDIATRICA", com sede à Avenida T 8, nº. 171, Quadra 24, Lote 07/14, Sala 01, Setor Marista, Goiânia - Goiás, CEP: 74.150-060, inscrita no CNPJ sob o nº 35.149.725/0001-20, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52204830012 em 10/10/2019, rerratifica os seguintes dados do CONTRATO SOCIAL arquivado em 10/10/2019 sob o nº 52204830012, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No ato arquivado rerratifica o CPF da sócia TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ.

1. Onde se lê: inscrita no C.P.F sob o nº.: 770.156.051-00
2. Leia-se: inscrita no C.P.F sob o nº.: 770.156.061-00

Em decorrência da rerratificação a qualificação da sócia TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ, fica com a seguinte redação:

TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, medica, filha de Jehova Alves de Brito e Maria Vieira de Brito, nascida em 06 de Fevereiro de 1975, portadora da carteira de Identidade nº.: 2.072.840, expedida pela SSP-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 770.156.061-00, residente e domiciliada à Rua T 51, nº.: 964, Apartamento 2602, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalterados e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social primitivo que não foram alterados por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: - As sócias resolvem consolidar seu contrato social, após as alterações procedidas.

**DA CONSOLIDADO DO CONTRATO SOCIAL
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**

CNPJ: 35.149.725/0001-20

ALESSANDRA THOME RASSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, filha de Darlan Rassi e Elaine Thome, nascida em 11 de março de 1986, portadora da carteira de Identidade nº.: 4.555.835, expedida pela DGPC-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 015.222.891-86, residente e domiciliada à Rua T 51, s/n, Qd. 77, Lt. 20/21/23/26, Apartamento 1118, Cond. The Expression, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210; e,

TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, medica, filha de Jehova Alves de Brito e Maria Vieira de Brito, nascida em 06 de Fevereiro de 1975, portadora da carteira de Identidade nº.: 2.072.840, expedida pela SSP-GO, inscrita no C.P.F sob o nº.: 770.156.061-00, residente e domiciliada à Rua T 51, nº.: 964, Apartamento 2602, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.215-210;

Cláusula Primeira:

A sociedade tem sua sede à Avenida T 8, nº. 171, Quadra 24, Lote 07/14, Sala 01, Setor Marista, Goiânia - Goiás, CEP: 74.150-060; e gira sob denominação social de: **RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

Parágrafo único - O título do estabelecimento será: **"RETIA PEDIÁTRICA"**.

Cláusula Segunda:

O objetivo da sociedade é: Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e realização de procedimentos cirúrgicos.

Cláusula Terceira:

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2.019 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, e distribuídos assim subscritas:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Alessandra Thome Rassi	15.000	50	15.000,00
Tatiana Vieira de Brito Marquez	15.000	50	15.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Cláusula Quinta:

As quotas só poderão ser cedidas, a qualquer título, com o consentimento das outras sócias. Na venda, a sócia vendedora deverá apresentar proposta escrita e detalhada as sócias, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, vencido este prazo, sem manifestação dos mesmos, a proponente ficará liberado para negociar suas quotas, nas condições apresentadas aos sócios, com terceiros.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula Sétima:

A administração desta sociedade caberá a ambas sócias, em conjunto ou separadamente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade em seus negócios e fins, praticando em fim, todas as alterações de interesse da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Único – E vedado a qualquer das sócias, o uso da Denominação Social em negócios alheios aqueles dos objetivos sociais e na pratica de atos a este inerentes, inclusive avais, fianças, abonos e endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

Cláusula Oitava:

As sócias poderá ser pago uma retirada mensal a título de pró-labore, observando a legislação do imposto de renda em vigor.

Cláusula Nona:

Quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social, tal como dispõem os artigo 1.085 do Código Civil.

Cláusula Décima:

Pode a sócia ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, tal como dispõem os artigo 1.030 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira:

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo os sócios, na proporção da participação no capital social, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira:

Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução (total), obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus arts. 1.028 a 1.038.

Cláusula Décima Quarta:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta:

Todas as deliberações da sociedade, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação em sociedade de outro tipo, bem como da alteração de qualquer cláusula deste contrato, assim como sobre qualquer outro assunto serão sempre tomadas por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes), e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil), ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Cláusula Décima Sétima:

Havendo necessidade, as sócias poderão designar, por prazo determinado, em ato conjunto ou separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, tal como dispõem os artigos 1.061 a 1.063 do novo Código Civil.

Cláusula Décima Oitava:

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (Um) vias de igual teor e forma.

Goiânia/Goiás, 22 de abril de 2024

Alessandra Thome Rassi
Sócia/Administradora

Tatiana Vieira de Brito Marquez
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01522289186	ALESSANDRA THOME RASSI
77015606100	TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2024 16:25 SOB N° 20241415799.
PROTOCOLO: 241415799 DE 24/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405900298. CNPJ DA SEDE: 35149725000120.
NIRE: 52204830012. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
RETINA PEDIÁTRICA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.149.725/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETINA PEDIATRICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV T8	NÚMERO 171	COMPLEMENTO QUADRAL24 LOTE 07/14 SALA 01
----------------------------	----------------------	--

CEP 74.150-060	BAIRRO/DISTRITO SET MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NECILDA2009@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3519-2769
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2024** às **14:04:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
35.149.725/0001-20

NOME EMPRESARIAL:
RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ALESSANDRA THOME RASSI

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME

ALESSANDRA THOME RASSI

CRM Nº

15182

DATA DE INSCRIÇÃO

13/01/2011

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

11/03/1986

Alessandra Thome Rassi

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

DARLAN RASSI

ELAINE THOME

NATURALIDADE

GOIANIA-GO

RG

4555835/DGPC-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/12/2000

TÍTULO DE ELEITOR

049269771015

SEÇÃO

0141

ZONA

0001

CPF

01522289186

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIANIA-GO, 15/01/2011

[Assinatura do Presidente]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME

TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ

CRM Nº

8521

DATA DE INSCRIÇÃO

07/01/2004

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

06/02/1975

Tatiana V. Marquez

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

JEHOVÁ ALVES DE BRITO

MARIA VIEIRA DE BRITO

NATURALIDADE

GOIÂNIA-GO

RG

2072840/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/07/1988

TÍTULO DE ELEITOR

31441251040

SEÇÃO

19

ZONA

1

CPF

77015606100

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIÂNIA-GO, 22/02/2010

[Assinatura]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2072840 / 2.A VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/OUT/2013

NOME

TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ

FILIAÇÃO

JEHOVA ALVES DE BRITO
MARIA VIEIRA DE BRITO

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

06/FEV/1975
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

C.CAS. 85.187 FLS. 087 L. B-427 GOIANIA
GO 2 ZN. EM 17/10/2003

CPF

770156061-00

6710950



LEI Nº 7.111 DE 28/08/83

21023425

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-16



POLEGAR DIREITO



Catiana V. Marques
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



NOTA EXPLICATIVA

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, é responsável pelo gerenciamento do **Hospital Estadual Da Mulher - HEMU**, situado na Rua R-7, S/N, Setor Oeste, CEP: 74.125-090, Goiânia-GO, vem apresentar:

Cumpre informar que foi firmado com a RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 35.149.725/0001-20, com a finalidade de prestação de serviços médicos em oftalmologia, tendo seu início em 01/04/2024, sendo realizado na **modalidade emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**.

Considerando a essencialidade do serviço, e visando a continuidade dos serviços prestados nessa instituição de saúde e, afim de evitar a desassistência do serviço aos pacientes que são atendidos no Hospital Estadual da Mulher - HEMU, qual seja aquela em que a demora na conclusão do procedimento possa causar risco à continuidade do serviço de saúde, conforme define o art. 2º, inciso XIV, do Regulamento para os procedimentos de compra, contratação de obras, contratação de serviços e alienações do IGH.

Desta feita, há época da contratação emergencial, devido eminência de desassistência na unidade, verificou-se que a certidão federal da prestadora estava positiva com efeitos negativos.

Contudo, fica **obrigatoriamente** vinculado para o pagamento das Notas Fiscais da empresa, somente **após apresentação da certidão federal negativa**.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral - Hospital Estadual da Mulher
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

RESULTADO DO PROCESSO
20240725EME140HEMU

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado de processo, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para a(s) seguinte(s) unidade(s):

HEMU – Hospital Estadual da Mulher

Rua R-7, S/N, Setor Oeste, CEP: 74.125-090, Goiânia-GO

ESTE PROCESSO FOI REALIZADO BASEADO NO ART. 10, SEÇÃO I DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

[...]

II. EMERGÊNCIA: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso, importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

FORNECEDOR	OBJETO	VALOR MENSAL
RETINA PEDIATRICA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA 35.149.725/0001-20	SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 12.500,00

Goiânia - GO, 25 de julho de 2024

Assinado eletronicamente por:
Cynthia Maira Martins Mendes Souza Goncalves
CPF: ***.861.994-**
Data: 25/07/2024 09:23:55 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICADO DIGITAL

Esse documento foi assinado por Cynthia Maira Martins Mendes Souza Goncalves. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/D3ZBY-V8EKR-NKAG5-2DP4C>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D3ZBY-V8EKR-NKAG5-2DP4C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cyntia Maíra Martins Mendes Souza Goncalves (CPF ***.861.994-**) em 25/07/2024 09:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.211.204.18	Lat: -16,677890 Long: -49,279143
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	contratos.go@igh.org.br (Verificado)
Login	
W3UhIUWTcX56luh1oluDgR+8hXSDLXwWh0Cc9xwB4kE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/D3ZBY-V8EKR-NKAG5-2DP4C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) **IGH - Instituto de Gestão e Humanização**, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013, pelas Leis nº 15.503/2005 e nº 21.740/2022, pelo Decreto nº 7.904/2013 e pela Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Pesquisar...

Q

Compras/Contratos

Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados

Tomada de preço

- +

Tomada de Preço N° 2024257INV61702HEMU – Equipamentos médicos hospitalares
- +

Tomada de Preço N° 20240725ESP262ERG – Serviço executivo jurídico corporativo
- +

Tomada de Preço N° 20240725ESP263ERG – Serviço de consultoria empresarial em áreas corporativas
- +

Tomada de Preço Emergencial N° 20240725EME299HEMU – Serviços médicos de pediatria e neonatologia em
utin e ucin
- +

Tomada de Preço Emergencial N° 20240725ESP261HEMU – Serviço de gestão geral técnica assistencial
- +

Tomada de Preço Emergencial N° 20240725EME140HEMU – Serviços médicos de oftalmologia pediátrica

pdf

Tomada de Preço Emergencial N° 20240725EME140HEMU – Resultado

doc

Tomada de Preço Emergencial N° 20240725EME140HEMU – Resultado

